O departamento legislativo recebeu no dia 15 de março de 2024, um pedido do vereadora Rozilda Campos Conti , de estudo jurídico de um projeto no qual encaminho para o departamento jurídico.

Assunto:

sobre a possibilidade de divulgação da lista de espera de escolas e creches municipais.

Atenciosamente,

Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuido
Sob nº
15 MAR 2024
Encarregado

Projeto de Lei no _____/2024

(Vereadora Rozilda de Campos Conti)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ANDRADAS

A **Câmara Municipal de Andradas** decreta:

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas Creches municipais de Educação Infantil de Andradas .

Art. 2º. A lista de espera deve ser classificada por creche e deve conter:

I. nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;
II. número do protocolo do pedido de vaga;
III. data da solicitação de vaga;
IV. a posição do responsável na lista de espera.

Art. 3º. A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Andradas com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas , 13 de março de 2024.

Rozilda de Campos Conti
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal da relação atualizada da lista de espera para vagas nas Creches municipais de Educação Infantil de Andradas .

Cabe dizer que a norma em discussão privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Convém ponderar ainda que o Projeto de Lei trata de assunto de grande clamor da comunidade local, pois, atualmente, em Andradas , cerca de 120 crianças aguardam por uma vaga em creche, de acordo com dados divulgados pela Secretária de educação.

Desse modo, é de extrema relevância que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera é medida que homenageia os princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de sítio oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade a lista que, inclusive, já existe, ou seja, **o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.**

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para as crianças e seus responsáveis, além de trazer mais segurança e igualdade entre os que esperam por uma vaga em creche, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Andradas , 13 de março de 2024

Rozilda de Campos Conti
VEREADORA